



LEI N. 10.703.

Autores: Vereadores Flávio Mantovani e Alex Sandro de Oliveira Chaves.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os *pet shops*, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários informarem ao órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Os *pet shops* que prestem serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, através de ofício (denúncia por escrito), ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal deverão conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, a raça ou as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

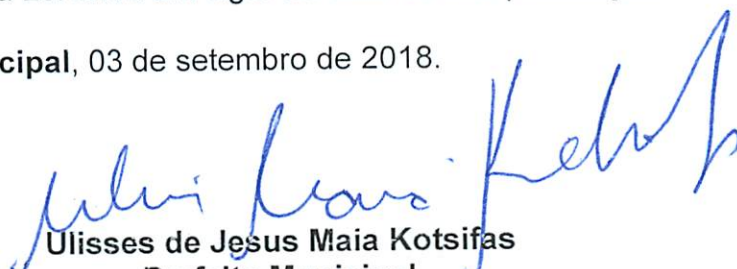


LEI N. 10.703.

Art. 2.º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal n. 10.467/2017 e no art. 72 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de setembro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete